

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022-CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO SEI-GDF N.º 00002-00006138/2021-07

SIGGO nº 046225

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF nº 147.702-9, Identidade nº 1.148.121 SSP/DF, CPF nº 602.307.381-68, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.061/2022](#); [Decreto nº 32.598/2010](#) e art. 3º, II, a, da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM**, Matrícula GDF: 1690632-2, Matrícula PM: 50.515-3, CPF: 479.175.474-34, e RG 166506-3, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e do outro lado, a empresa **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 19.897.713/0001-28, com sede na QSD 26, Lote 04, Loja 01, Taguatinga/DF, CEP: 72.020-260, doravante denominada Contratada, representada por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO**, RG nº 1.845.762 -SSP/DF e CPF nº 716.952.061-34, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002-00006138/2021-07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 107/2021 – SCG (84917168), da Autorização SRP nº 1839/2022 (83958559), da Ata de Registro de Preços nº 0222/2021 (84944915), e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio para atender às necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e órgãos vinculados, por meio da Ata de Registro de Preços nº 0222/2021 (84944915), proveniente do Pregão Eletrônico nº 0107/2021 (84917168), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, conforme quantidade, especificações e condições abaixo estabelecidas:

Autorização SRP nº 1839/2022 (83958559):

PEÇAS PARA REPOSIÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de difusor. - Unidade: serviço	13	R\$ 0,90
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira. - Unidade: serviço	22	R\$ 1,12
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro. - Unidade: serviço	40	R\$ 1,18
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula. - Unidade: serviço	45	R\$ 0,12
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de válvula - Unidade: serviço	45	R\$ 6,32
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros. - Unidade: serviço	18	R\$ 7,35
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg. - Unidade: serviço	6	R\$ 13,43
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição:	7	R\$ 25,00

	manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg. - Unidade: serviço		
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 50Kg. - Unidade: serviço	7	R\$ 48,98
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg. - Unidade: serviço	16	R\$ 20,46
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg. - Unidade: serviço	21	R\$ 9,48
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg. - Unidade: serviço	7	R\$ 32,39
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	18	R\$ 9,48
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	6	R\$ 15,41
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	7	R\$ 30,81
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	16	R\$ 20,54
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	6	R\$ 8,30
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	25	R\$ 9,48
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço	7	R\$ 33,18
TOTAL			

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 3.183,72 (três mil cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – em observância ao disposto no Art. 47, do Decreto nº 32.598/2010, considerando a Lei nº 6934, de 05/08/2021-LDO, a Lei nº 7.061, de 07/01/2022-LOA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39, subitem 20

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 3.183,72 (três mil cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme a Nota de Empenho nº 2022NE00308 (84728531), emitida em 20/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento e do reajuste

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.5. Do reajuste

7.5.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.5.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal, conforme estabelecido no item 17.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada, conforme previsão constata do Edital, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contrata no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, conforme previsão do Termo de Referência no item 20.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do edital:

10.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.2.2. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.2.3. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.2.6. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6 Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do

licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência - Anexo I do edital:

11.8.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.8.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e 11.8. telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.8.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.8.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.8.7. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

11.8.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.8.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8.10. Emitir relatório detalhado das atividades efetuadas a serem entregues juntamente com a respectiva fatura.

11.8.11. Inspeccionar/vistoriar todos os extintores antes de proceder à manutenção, a fim de constatar a necessidade de substituição de peças e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos extintores.

11.8.12. Repor, no momento da entrega dos extintores, os equipamentos retirados das dependências de cada Unidade para a execução do serviço, que sob sua responsabilidade, estiverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.

11.8.13. Emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à Nota Fiscal juntamente com relação de componentes eventualmente substituídos.

11.8.14. Realizar, obrigatoriamente, a inspeção e teste hidrostático em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático.

11.8.15. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.8.16. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.8.17. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8.19. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

11.8.20. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração.

11.8.21. Iniciar a execução das recargas, em até 05 (cinco) dias úteis, tendo como marco inicial o recebimento de comunicação formal da Contratante.

11.8.22. Agendar a devolução dos extintores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando o horário normal de funcionamento das atividades de cada Unidade participante do Registro de Preços, que geralmente é de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h.

11.8.23. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

11.8.24. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.8.25. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio da Casa Civil do Distrito Federal ou da Casa Militar do Distrito Federal designará Executores (titular e suplente) para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista; VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília-DF / 2022

Pelo Distrito Federal:

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

Pela Contratada:

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO

Representante Legal

Testemunhas:

MICHAEL COSTA PINTO

CPF: 030.831.161-28

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

CPF: 065.236.451-93



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/05/2022, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM Matr.1690632-2, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal**, em 17/05/2022, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, Usuário Externo**, em 03/06/2022, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **86050730** código CRC= **7527CA74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4717